Lei N.º 393- GP/05
Em 11 de Abril de 2005

"Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no orçamento vigente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de crédito especial suplementar no orçamento vigente, para reforço da Programação do Gabinete do Prefeito, observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

02.00.00	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA**	
04.123.00362.016	**MANUT DAS ATIV. - SEMFAZ**	
3.3.90.92	Despesa de exercício anterior	R$ 30.000,00
	Total	**R$ 30.000,00**

Art 2º - O recurso autorizado para abertura de crédito especial suplementar no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo I, artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art 3º - O crédito aberto no caput anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas:

02.00.00	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.00212.002	**MANUT DAS ATIV. DO GAB. DO PREFEITO**	
3.3.90.33	passagens e despesas com locomoção	R$ 5.000,00
	Total	**R$ 5.000,00**

02.00.00	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.00212.002	**MANUT DAS ATIV. DO GAB. DO PREFEITO**	
3.3.90.35	serviços de consultoria	R$ 10.000,00
	Total	**R$ 10.000,00**

02.00.00	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.00212.004	**MANUT DAS ATIV. DO GAB. DO PREFEITO**	
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Fis	R$ 5.000,00
	Total	**R$ 5.000,00**

02.00.00	**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.01.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.122.00212.004	**MANUT DAS ATIV. DOS DISTRITOS**	
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 10.000,00
	Total	R$ 10.000,00
	Total Geral	**R$ 30.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 11 de Abril de 2005.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito do Municipal de Nova Mamoré